



## REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DE VAGOS

### Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

Nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, passou a ser competência dos municípios, entre outras matérias conexas com o domínio em apreço, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, e concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas, devendo os municípios criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício de tais atividades, as quais são consideradas suas receitas próprias, sem prejuízo do disposto no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita.

No que concerne à Taxa de Recursos Hídricos – TRH, a utilização dos recursos hídricos e os respetivos títulos (autorização, licença ou concessão) são regulados nos termos da Lei da Água (Lei 58/2005, de 29 de dezembro) e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, (Regime da Utilização dos Recursos Hídricos).

Em concreto, a Lei da Água, que procedeu à transposição da Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro) para o direito interno português, estabelece nos seus artigos 66º, nº 2, 67º, nº 4, alínea a), e 68º, nº 8, que, por força da obtenção do título de utilização e do respetivo exercício, é devida a TRH pelo impacto negativo da atividade autorizada nos recursos hídricos, bem como pelos custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

A cobrança dessa taxa está prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual. Assim, a TRH é uma taxa de aplicação genérica definida e suportada por legislação própria, apesar do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, dar ao município competência para criar e aplicar taxas, no âmbito das competências transferidas.

Essas taxas são objeto de atualização anual e, relativamente ao ano de 2022, são as constantes da Tabela I – Taxas Ambientais que adiante se transcrevem, na parte aplicável.



Por sua vez, a Capitania do Porto de Aveiro utiliza, para cobrança dos serviços prestados e ocupação do domínio público marítimo, as taxas previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria nº 506/2018, de 2 de outubro, conforme constam da Tabela II.

**TABELA I**  
**Taxas Ambientais**

Descrição da taxa	Base legal			Valores 2022
	Diplomas	Valores Base	Critérios de atualização	
<b>Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada)</b>				
a) .. (...) e1) Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa				entre 5,47 € e 8,21 €
e2) Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.	DL 97/2008, 11 jun, artº 10º, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio	entre 5 € e 7,50 €	Atualiz. JanIPC-INEArred. 2 Casas Decs. Sups. ou Casa Dec. Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01	5,47 €
f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 7,50 € e 10 €		entre 8,21 € e 10,94 €



f2) Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.				8,21 €
g) Para os demais casos		1,000 €		1,09 €

TABELA II

## Taxas cobradas pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa (em euros)
Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água		
I.2.101	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,00
I.2.102	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00
I.2.103	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00
I.2.104	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00
I.2.105	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,00
	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
I.2.106	Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m <sup>2</sup>	40,00
	Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m <sup>2</sup>	100,00
I.2.107	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00
I.2.108	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
	Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m <sup>2</sup>	40,00
	Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m <sup>2</sup>	100,00



Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado		
Ocupação domínial		
I.2.109	Emissão de licença	10,00
I.2.110	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
I.2.111	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
I.2.112	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10
I.2.113	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00
I.2.114	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50
I.2.115	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00
I.2.116	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,55
I.2.117	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20
I.2.118	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07
Vistoria de verificação domínial		
I.2.119	Até 500 m2	40,00
I.2.120	Entre 500 e 1500 m2	55,00
I.2.121	Entre 1500 e 5000 m2	65,00
I.2.122	Entre 5000 e 10000 m2	85,00
I.2.123	Acima de 10000 m2	100,00
Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança		
I.2.124	Emissão de Licença	5,00
I.2.125	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00 (*)
	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	
I.2.126	Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 (*)
I.2.127	Com utilização exclusiva do DPM	50,00 (*)
I.2.128	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00 (*)



	(*) Por cada dia adicional acresce 15 % do valor base	
Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança		
I.2.129	Emissão de Licença	5,00
	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
I.2.130	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
I.2.131	Sem utilização exclusiva do areal	20,00
I.2.132	Com utilização exclusiva do areal	45,00
	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
I.2.133	Sem utilização exclusiva do areal	90,00
I.2.134	Com utilização exclusiva do areal	180,00

Assim, e tendo em consideração que:

- a) A TRH é uma taxa de aplicação genérica definida e suportada por legislação própria;
- b) As ocupações privativas do domínio público hídrico, no que se refere às concessões de equipamentos e apoios de praia atualmente existentes preveem nos respetivos contratos a cobrança da TRH;
- c) Apesar do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, dar ao município competência para criar e aplicar taxas, no âmbito das competências transferidas, essas taxas, no que se refere à ocupação do Domínio Público Hídrico, deverão conformar-se com a legislação aplicável, nomeadamente ao regime económico e financeiro dos recursos hídricos, decorrente do regime da utilização dos recursos hídricos;
- d) No que diz respeito às restantes taxas, a criação de novas e diferentes taxas poderia enfermar de injustiça relativa, na medida em que no concelho de Vagos ainda não ocorreram algumas atividades e serviços, de forma a aferir do custo efetivo do serviço público prestado ao cidadão;

Propõe-se que:

- 1- Seja adotada a Taxa de Recursos Hídricos prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de julho, na redação atual, para cobrança da utilização privativa do domínio público marítimo por parte dos concessionários dos equipamentos e apoios de praia, anteriormente licenciados pela APA/ARHCentro, com referência aos montantes fixados para 2022, atrás descritos na Tabela I;
- 2- Sejam adotadas as taxas constantes do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria nº 506/2018, de 2 de outubro, com a necessária adaptação às competências que foram objeto de



transferência para o Município de Vagos, para cobrança da utilização privativa do domínio público hídrico respeitante aos apoios balneares e outros licenciamentos e autorizações, que anteriormente eram da competência da Capitania do Porto de Aveiro, atrás descritas na Tabela II.

3- Que, sobre essas taxas, e relativamente ao ano de 2023, seja considerado o fator de atualização de 5,43%, à semelhança da atualização das restantes taxas em vigor no Município de Vagos, com as especificidades decorrentes dos respetivos arredondamentos.

4- Que, conseqüentemente, as taxas a aplicar para 2023 sejam as seguintes:

### TABELA DE TAXAS PARA 2023

Em euros (€)

Descrição	Taxa	Taxa atualizada	Taxa 2023
<b>Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada)</b>			
Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa (*)	8,21	8,65	<b>8,65</b>
Para apoios temporários de praia, quando localizados em praias não urbanas cuja época banhear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro (*)	5,47	5,76	<b>5,75</b>
Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa (*)	10,94	11,53	<b>11,55</b>
Para apoios não temporários de praia, quando localizados em praias não urbanas cuja época banhear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro (*)	8,21	8,65	<b>8,65</b>
Para os demais casos	1,09	1,14	<b>1,15</b>
<small>(*) O valor é reduzido em 10% no caso de apoios de praia que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.</small>			
<b>Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água</b>			
Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,00	21,08	<b>21,10</b>
Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00	10,54	<b>10,55</b>
Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal, por mês - Casos não abrangidos pelo procedimento previsto no Regulamento	25,00	26,35	<b>26,35</b>
Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00	12,65	<b>12,65</b>



<b>Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado</b>			
<b>Ocupação dominial</b>			
Emissão de licença	10,00	10,54	<b>10,55</b>
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09	0,09	<b>0,10</b>
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05	0,05	<b>0,05</b>
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10	2,21	<b>2,20</b>
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00	2,10	<b>2,10</b>
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50	2,63	<b>2,65</b>
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00	4,21	<b>4,20</b>
Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,55	0,57	<b>0,60</b>
Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20	0,21	<b>0,20</b>
Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07	0,07	<b>0,10</b>
<b>Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas</b>			
Emissão de Licença	5,00	5,27	<b>5,25</b>
Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	17,00	17,92	<b>17,95</b>
Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas), sem utilização exclusiva do DPM (*)	35,00	36,90	<b>36,90</b>
Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas), com utilização exclusiva do DPM (*)	50,00	52,71	<b>52,70</b>
Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	145,00	152,87	<b>152,85</b>
(*) Por cada dia adicional acresce 15 % do valor base			
<b>Realização de cerimónias no areal</b>			
Emissão de Licença	5,00	5,27	<b>5,25</b>
Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas), sem utilização exclusiva do areal	20,00	21,08	<b>21,10</b>
Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas), com utilização exclusiva do areal	45,00	47,44	<b>47,45</b>
Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas), sem utilização exclusiva do areal	90,00	94,88	<b>94,90</b>
Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas), com utilização exclusiva do areal	180,00	189,77	<b>189,80</b>